



CONTRATO Nº 081/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA M. D. FERRAREIS - ME, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PACOTE DE PROJETOS NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

*Dispensa de Licitação Nº. 060/2021
Processo Administrativo Nº 2969/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **M. D. FERRAREIS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.200.754/0001-16, com sede no Distrito Praça do Oriente, S/N, Térreo, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por seu administrador, **MARLON DONATELI FERRAREIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.644.463 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº.: 165.481.657-48, domiciliado na Distrito Praça do Oriente, S/N, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PACOTE DE PROJETOS NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONTENDO RESPECTIVAMENTE EM CADA PACOTE: PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL COM MEMORIAL DE CÁLCULO, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, TODOS COM SUAS RESPECTIVAS ART'S OU RRT'S, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, de acordo com a planilha seguinte:



ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PACOTE DE PROJETOS NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONTENDO RESPECTIVAMENTE EM CADA PACOTE: PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL COM MEMORIAL DE CÁLCULO, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, TODOS COM SUAS RESPECTIVAS ART'S OU RRT'S, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UN.	06	R\$2.500,00	R\$15.000,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para a perfeita execução dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e **vigerá durante 6 (seis) meses.**

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação dos projetos correspondentes, acompanhados de suas respectivas planilhas, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder com a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme as solicitações e especificações apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços, conforme as normas que os regulamentam.**
- e) Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) aos trabalhadores caso se faça necessário, e se comprometer com a segurança no transporte dos mesmos;**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

c) Pagar as taxas de emissões das ART's junto ao CREA.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrá a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha: 186** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de Agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

2. _____

MARCOS TADEU S. BARROS

Fiscal de Contratos – Obras e Serv. Urb.

M. D. FERRAREIS - ME

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2021 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 060/2021
Processo Administrativo Nº
2969/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: M. D. FERRAREIS - ME;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ELABORAÇÃO DE PACOTE DE
PROJETOS NA ÁREA DA
ENGENHARIA, CONTENDO
RESPECTIVAMENTE EM CADA
PACOTE: PROJETO ARQUITETÔNICO,
ESTRUTURAL COM MEMORIAL DE
CÁLCULO, HIDROSSANITÁRIO,
ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO,
ELABORAÇÃO DE PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, TODOS COM SUAS
RESPECTIVAS ART'S OU RRT'S, PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil
reais);

Da Dotação Orçamentário:

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional 15.452.0004.2.006 -
Manutenção das Atividades da
SEMUR - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros / Pessoa Jurídica - **Ficha:**
186 - Fonte: 1.001.0000.0000 -
Recursos Ordinários.

Vigência: 09/08/2021 a 09/02/2022
Atílio Vivácqua/ES, 04 de Agosto de
2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260